



Lei nº191, de 23 de novembro de 1959.

Autoriza concessão de privilégio:

O cidadão, HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, autorizada a conceder em caráter privilegiado, ao Sr. Otmar Kraewer a concessão para a exploração comercial de uma linha de ônibus dentro do território do município.

Parágrafo Único – A concessão de que trata o presente artigo, será pelo prazo de dez anos.

Art. 2º - A linha de ônibus terá, diária, com exceção aos domingo, obedecendo o seguinte horário:

Partida de Guarujá – Ao Pessegueiro à 7,00horas

Partida do Pessegueiro à 7,00horas

Chegada a Dionísio Cerqueira à 9,30horas

Retorno de Dionísio Cerqueira à 16,00horas

Chegando a Guarujá e Pessegueiro à 18,30horas

Art. 3º - Os preços das passagens serão os fixados pelo D.E.R. de Santa Catarina nas condições das outras linhas que trafegam as mesmas estradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 23 de novembro de 1959.

Hercy Brambilla de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 23 de novembro de 1959.

João Denez Posser  
Secretário Geral